



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____ / DE ____ DE MARÇO DE 2023

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

“Altera o § 1º, do artigo 45, e inclui o § 1º-A, ao mesmo artigo 45, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES. FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e a **MESA DIRETORA** promulga o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º. O § 1º, do artigo 45, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§ 1º. A assistência técnico-jurídica será prestada por assessores técnicos do quadro efetivo da Câmara Municipal, devendo as Proposições previstas nos incisos I, II, III e VIII, do artigo 158, deste Regimento Interno, serem obrigatoriamente precedidas de Parecer Jurídico.

Art. 2º. O artigo 45, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres (RESOLUÇÃO Nº 10, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004), fica acrescido do § 1º-A, com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

(...)

§ 1º-A. O Advogado terá o prazo de 15 dias úteis para dar seu parecer, contados da data do recebimento da Proposição, o qual não terá caráter vinculativo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar a questão da obrigatoriedade do Parecer Jurídico em algumas Proposições Legislativas desta Casa de Leis.

O projeto de resolução ora apresentado visa tornar obrigatório o parecer jurídico nas proposições previstas nos incisos **I, II, III e VIII, do artigo 158**, do Regimento Interno, a saber:

“Art. 158. As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação do plenário, a saber:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – projetos de lei complementar;

III – projetos de lei ordinária;

(...)

VIII – substitutivos, emendas e subemendas;” (gf)

Atualmente essas Proposições são acompanhadas dos Pareceres das Comissões, assinados apenas pelos Vereadores, fato que vem causando grandes celeumas, pois, muitos projetos de leis voltam a serem rediscutidos mesmos após serem aprovados, sancionados e publicados no Diário Oficial do Município, onde alguns Vereadores questionam a constitucionalidade e legalidade deles, e, isso ocorre justamente porque essas Proposições não são acompanhadas dos pareceres técnicos-jurídicos.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, para acabar com essa celeuma, apresentamos o presente projeto de resolução, ressaltando que o Parecer Jurídico nas Proposições Legislativas é uma realidade encontrada em várias Câmaras Municipais, senão vejamos:

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP¹:

PROJETO DE LEI Nº 062/2020.

Assunto: Parecer jurídico em Projeto de Lei que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comercia, industrial e de serviços como medida de prevenção à pandemia do novo coronavirus – COVID-19.

Trata-se da reapresentação do Projeto de Lei de autoria Chefe do Executivo, **Dr. GUILHERME DOS REIS GAZZOLA**, que ***“dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte***

Câmara de Vereadores de Paraíso/SP²:

1 Fonte: <https://itu.siscam.com.br/arquivo?Id=47819> – acessado em 20/03/2023

2 Fonte: <https://paraíso.siscam.com.br/arquivo?Id=1344&Id=1344> – acessado em 20/03/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 1.236/18, DE
22 DE MARÇO DE 2.018.

Senhor Presidente:

RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 1.236/18, de 22 de março de 2.018, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas-COMAD-PAR.

Nesse sentido, fez-se necessário a adequação do Regimento Interno desta Casa de Leis, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 20 de março de 2023.

LUIZ LANDIM

Presidente

PASTOR JÚNIOR

Vice-Presidente

MARCOS RIBEIRO

1º Secretário

LACERDA DO AKI

2º Secretário

MANGA ROSA

3º Secretário





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o Projeto de Resolução que *“Altera o § 1º, do artigo 45, e inclui o § 1º-A, ao mesmo artigo 45, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, e dá outras providências.”*, de autoria da Mesa Diretora, foi aprovado pelos presentes durante a Reunião da Mesa Diretora; Presidente da Câmara – Ver. Luiz Landim, Vice-Presidente Presidente – Ver. Pastor Júnior e 1º Secretário – Ver. Marcos Ribeiro, conforme consta na ATA de nº05 de 24 de março 2023.

Ausentes, os Vereadores Manga Rosa e Lacerda do Aki.

Cáceres-MT, 24 de março de 2023.

Ver.Luiz Laudo Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ver.Pastor Júnior
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Ver.Marcos Ribeiro
1º Secretário

